

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.767, DE 2021

Cria programa especial de inclusão para Enfermeiros nos cursos de medicina com financiamento do Governo Federal, por conta da escassez de profissionais de Medicina em nossa nação, visando ampliar o número de profissionais de medicina, no momento grave que a saúde pública atravessa no Brasil.

Autor: Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe que enfermeiros brasileiros com comprovada experiência de cinco anos em serviço hospitalar ou em unidades de Saúde Pública e dez anos de formação profissional possam matricular-se em cursos de medicina em universidades privadas sem prestar vestibular e determina que a União arcará com os custos do curso; detalha os procedimentos administrativos para seu cumprimento; os alunos beneficiados deverão prestar serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) com carga de trinta horas semanais, prioritariamente no interior; em caso de desistência não motivada, o beneficiário deverá ressarcir os cofres públicos; as unidades de saúde onde o beneficiado trabalha deverão adequar sua carga horária.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, Educação, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados



(RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão. É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Pretende-se facilitar que enfermeiros experientes se graduem em medicina, assegurando seu acesso às universidades privadas e o custeio do curso com recursos da União. Em contrapartida, deverão, após formados, prestar serviço ao SUS em locais de difícil provimento.

Inicialmente cumpre louvar a iniciativa do nobre deputado Pastor Sargento Isidório, autor da proposição sob análise. De fato, o Brasil necessita muito de médicos para assegurar assistência em saúde de qualidade para nossa população.

Como apontado pelo nobre Autor em sua justificção, no Brasil existe carência de médicos. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2020 contávamos com pouco mais de 487 mil médicos no Brasil¹. Em dezembro de 2021, todavia, conforme dados do Datasus, havia apenas 459.080 desses profissionais em atuação no SUS.²

São números claramente insuficientes para uma população de mais de 200 milhões de pessoas. Ademais, a distribuição geográfica dos médicos hoje em atuação se mostra muito desigual, com importante concentração de profissionais nos grandes centros e imensos vazios

1 <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2021/07/projecao-populacao-medica-sera-mais-numerosa-feminina-e-jovem-ate-2030>.

2 <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/prid02br.def>.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227024323200>



assistenciais tanto no interior quanto na periferia das maiores cidades. Temos uma grande iniquidade no SUS, sistema que traz a equidade como um de seus princípios basilares.

Ocorre, todavia, que também o número de enfermeiros em nosso meio se mostra insuficiente. Segundo o Conselho Federal de Enfermagem, dos mais de 2,5 milhões de profissionais da área de enfermagem no Brasil, apenas pouco mais de 630 mil são enfermeiros³. Em dezembro de 2021, 331.630 atuavam no SUS⁴.

Resta claro que necessitamos mais enfermeiros tanto quanto mais médicos. Nesse contexto, a medida ora proposta demanda análise cautelosa, já que propõe incentivo para que enfermeiros se tornem médicos. Na realidade, o Brasil necessita que novos profissionais optem pelas duas carreiras, seja de enfermeiro, seja de médico.

Ademais, cumpre também ponderar que se vem verificando nos últimos anos um aumento no número de profissionais da medicina no Brasil. Ainda segundo o Ministério da Saúde⁵, no período compreendido entre 2010 e 2020 o número de médicos aumentou de 315.902 para 487.275. Ainda insuficiente, não há dúvida, mas em processo de melhora.

No entanto, parece-nos que o objetivo precípua da proposição em tela – e com o qual concordamos de forma plena – é valorizar os nossos enfermeiros. Isso é justo, necessário e será sempre por nós apoiado. De fato, a enfermagem é hoje uma das categorias profissionais de maior relevância não apenas entre nós, mas em todo o mundo, mormente no atual cenário de pandemia.

Com relação a isso, cabe-nos também apontar que, neste período de epidemia, restou evidente a carência de profissionais de saúde habilitados para atuar nas nossas unidades de terapia intensiva. A demanda por profissionais qualificados para UTI se verificou já no início da pandemia, alcançou níveis críticos nos momentos de maior incidência, e agora volta a preocupar. De acordo com um levantamento do Conselho Federal de

3 <http://www.cofen.gov.br/enfermagem-em-numeros>.

4 <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/prid02br.def>.

5 <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2021/07/projecao-populacao-medica-sera-mais-numerosa-feminina-e-jovem-ate-2030>.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227024323200>



Enfermagem (COFEN), realizado no ano passado, o déficit de enfermeiros e técnicos de enfermagem especializados em UTI estava em torno de 17 mil no país. Ainda que a nova cepa ômicron venha causando menos casos graves e mortes, voltamos a ter alta preocupante dos indicadores de ocupação das UTI.

Nesse contexto, a contratação de médicos, enfermeiros e fisioterapeutas especialistas em UTI se mantém como um desafio para a expansão das unidades reservadas para pacientes com Covid-19. Houve sucessivos chamamentos emergenciais para contratação desses profissionais e, mesmo sendo oferecida remuneração compatível com o mercado, poucos candidatos preencheram os requisitos necessários.

Um leito de UTI direcionado para pacientes com complicações da Covid-19 exige profissionais especializados. Dados indica que, para cada dez leitos disponíveis, são necessários nove médicos especialistas em terapia Intensiva ou Infectologia e com experiência na área. Além deles, são também imprescindíveis os especialistas nos campos da enfermagem e da fisioterapia, profissionais muitas vezes inexistentes.

Parece-nos, então, que o processo de valorização dessas categorias pode ter por foco não a mudança de sua profissão, mas sim sua maior qualificação profissional. Em vez de se criarem instrumentos que propiciem ao enfermeiro se tornar médico, consideramos de melhor alvitre que tais instrumentos favoreçam seu aprimoramento dentro de sua atual profissão. E isso também pode e deve se estender aos fisioterapeutas, cuja carência em UTI também resta preocupante.

Sugerimos, portanto, no substitutivo que encaminhamos em anexo, incentivo à qualificação desses profissionais para que atuem em UTI, inclusive em consonância com os princípios do Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 1.598, de 15 de julho de 2021. Para tanto, incluímos entre os objetivos da política de recursos humanos do SUS o incentivo para que enfermeiros e fisioterapeutas se especializem para atuar na área de terapia intensiva, inclusive com a possibilidade de adequação da jornada de trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS). A medida propiciará aumento da mão de obra



qualificada não só para as UTI, mas também para os atendimentos de urgência e emergência.

Diante do exposto, **o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.767, de 2021, na forma do substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2022-42



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227024323200>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.767, DE 2021

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tratar da especialização do enfermeiro e do fisioterapeuta para atuação em unidades de terapia intensiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 27

.....

§ 2º Será incentivada a especialização de enfermeiros e fisioterapeutas para atuação em unidades de terapia intensiva, por meio de programas de residência multiprofissional ou outros programas de pós-graduação, inclusive com a possibilidade de adequação da sua carga horária de trabalho nas unidades próprias e conveniadas ao Sistema Único de Saúde, na forma do Regulamento. (NR)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora



2022-42

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227024323200>

